



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2021-VCF1M

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0972/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **José Roberto Macedo Fontes**, brasileiro, RG: M3291114 SSP-MG, CPF: 641.102.576-20, residente na Rua México, nº 143, Quadra 11/12 – Jardim Laguna II - Linhares/ES – CEP: 29904-580, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.776.479/0001-86, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 157, Centro – João Neiva/ES, CEP: 29.680-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Paulo Sergio de Nardi**, brasileiro, RG: 1239099-SSP/ES CPF: 016.961.857-93, residente na Rua João R. de Vascolcelosi, nº 70, Santo Afonso, Cep: 29.680-000, no município de João Neiva/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2021-VCF1M**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (uma) Pá Carregadeira, Modelo LW300KV, Marca XCMG, Cor Amarela, Chassi nº XUG0300VTNPB03422, Nota Fiscal nº 046263, Estado de Conservação Ótimo.

O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, _____ de _____ de 2022.

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

JOSÉ ROBERTO MACEDO FONTES

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

PAULO SERGIO DE NARDI

Prefeito do Município de João Neiva/ES.

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____
Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____
Nome: _____

RECEBEMOS DE XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO										NF-e N. 000046263 SÉRIE 1	
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR									



Identificação do emitente
XCMG BRASIL INDUSTRIA LT DA
ROD BR 381, KM 854, SN
Complemento: CX POSTAL 1037
DISTRITO INDUSTRIAL Cep:37556-830
POUSO ALEGRE/MG
Fone: 553521020500

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA
N. 000046263
SÉRIE 1
FOLHA 01/01



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
3122 0714 7073 6400 0110 5500 1000 0462 6313 9266 2397

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC INDUST				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131224849395230 28/07/2022 12:59:46-03:00			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0018814650080		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 000035920		CNPJ/CPF 14.707.364/0001-10			

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULT		CNPJ/CPF 27.080.555/0001-47		DATA DE EMISSÃO 28/07/2022	
ENDEREÇO R RAIMUNDO NONATO, 116		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 29017-160	
MUNICIPIO VITORIA		FONE/FAX 2736363668		UF ES	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA ENTRADA/SAÍDA	

FATURA

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS 347.359,48		VALOR DO ICMS 24.315,16		BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 347.359,48	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00	
								VALOR TOTAL DA NOTA 347.359,48	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL O PROPRIO		FRETE POR CONTA 0-REMETENTE		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF	
ENDEREÇO END		MUNICIPIO POUSO ALEGRE		UF MG		INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO					
QUANTIDADE 1		ESPECIE UNIDADE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 11100,000		PESO LIQUIDO 11100,000	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
252614953	MAQUINA PA CARREGADEIRA LW300KV MOT OR CHANGCHAI TRANSMISSAO HANGCHI Y0 130 EIXO SECO CHASSI: XUG0300VTNPB03422 Resolucao do Senado Federal nº 13/12, Numero da FCI F86A1DE9-B6D7-468A-B4C6-D2D 625DEE876.	84295199	500	6107	UN	1,0000	347.359,48 00000	347.359,48	347.359,48	24.315,16	0,00	7.00%	0.00%

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 79407		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
------------------------------	--	--------------------------	--	--------------------------	--	----------------	--

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Protocolo: 131224849395230 Protocolo pedido: X1800000 Pedido: 048797

Pedido:048797 NOTA FISCAL EMITIDA CFE. RET 127/2014 E-PTA-RE: 45.000007215-49 # O calculo legal dos PIS/COFINS desta nota obedecem as prerrogativas e decisoes contidas no processo No. 0000886-5420174.01.3810. # # ALIQUOTA DIFERENCIADA PIS:2% COFINS:9,6% REDUCAO NA BASE DE CALCULO DE 48,10%. Aliquota do ICMS de acordo com o artigo 42 inciso I subalinea b.63 do RICMS Decreto nº 43080/2002. #PREGAO PE56/2022 - CONTRATO 752/2022 - DADOS BANCARIOS PARA DEPOSITO: BCO ITAU 341 AG: 0676 CC: 23369-5 - CHASSI XUG0300VTNPB03422 Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 91459.75 (26.33%). Fonte: IBPT.Valor do ICMS relativo ao Fundo de Combate a Pobreza - FCP da UF de destino: R\$ 0. Valor do ICMS Interestadual para a UF de destino: R\$ 19736.33. Valor do ICMS Interestadual para a UF do remetente: R\$ 0.

RESERVADO AO FISCO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

N.º: 0774/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.

SETOR: PATRIMÔNIO

TERMO:

DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(À) SR.(ª): **PAULO SERGIO DE NARDI,** **PREFEITO MUNICIPAL**
MUNICÍPIO: **JOÃO NEIVA**, PARA SERVIÇOS, O BEM DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO.

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO							ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA	CHASSIS		
52	PÁ CARREGADEIRA	CABINE FECHADA	XCMG	LW300KV			XUG0300VTNP B03422	ÓTIMO	347.359,48
VALOR TOTAL									347.359,48

AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**

EM: ____/____/2022

ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**

EM: ____/____/2022

RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs**

EM: ____/____/2022

OBSERVAÇÃO:

CD. 0972/2022.

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VINÍCIUS CARDOSO DE MELO
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GA - SEAG - GOVES
assinado em 16/09/2022 10:49:07 -03:00

JOSÉ ROBERTO MACEDO FONTES
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 16/09/2022 14:09:27 -03:00

PAULO SERGIO DE NARDI
CIDADÃO
assinado em 16/09/2022 16:25:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/09/2022 16:25:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VINÍCIUS CARDOSO DE MELO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GA - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-WK37VF>